



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 487/2004.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º - A proposta orçamentária obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente lei, sem prejuízo das normas pertinentes estabelecidas em legislação federal e estadual.

Art. 3º - As receitas e as despesas manterão o princípio do equilíbrio orçamentário, como o montante da estimativa da receita igual ao da despesa fixada.

1º – ESTRUTURA ORÇAMENTARIA

A - Estrutura orçamentária guardará estrita conformidade com a estrutura administrativa da Prefeitura.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

B – A alocação de dotações se dará por unidade orçamentária assim compreendida com o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão.

C – Somente será concedida dotação para serviço subordinado quando indispensável à sua execução mediante justificativa.

2º - ESTIMATIVA DA RECEITA

A – As receitas serão estimadas com base na arrecadação realizada no primeiro semestre de 2005, considerando-se as tendências e a sazonalidade de cada fonte e os efeitos decorrentes de modificação na legislação tributária.

3º - FIXAÇÃO DA DESPESA.

A – As despesas serão fixadas com base nos preços de junho de 2004, considerando-se o volume, a natureza e a especificidade de cada serviço ou obras e as variações de preço da moeda.

4º - CONSTARÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA:

A – Autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, as quais serão totalmente liquidadas até 31 de dezembro de 2005.

B – Autorização para abertura de crédito suplementar até o valor de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

5º - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

A – Durante o exercício será mantido o equilíbrio financeiro por meio de programação permanente de ajuste do fluxo de dispêndios aos ingressos.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

B – A programação financeira priorizará o pagamento de serviço da dívida de pessoal e encargos.

6º - DESPESA COM PESSOAL

A – Despesa com pessoal será limitada em 60% (sessenta por cento) do total das receitas classificadas como Receitas Correntes Líquidas, excluídas as decorrentes de convênios e os auxílios e/ou contribuições com aplicações específicas.

B – A DESPESA COM PESSOAL, ESPECÍFICAS NA ALÍNEA “A” COMPREENDE:

- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadorias e pensões;
- Remuneração do Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

7º - CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES

A – Somente serão concedidas subvenções a entidades sem fins lucrativas e reconhecidas de utilidade pública, com atuação nas áreas de saúde, educação, cultura e desportos e assistência social.

B – Concessão de subvenções se dará através de lei específica para cada entidade.

C – As subvenções constarão nominalmente da proposta orçamentária com dotação individualizada.

D – As entidades subvencionadas se obrigam a prestação de contas anual dos valores recebidos que ficam sujeitos a aprovação pelo órgão de contabilidade da Prefeitura.

E – As entidades subvencionadas prestarão contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

F – É vedado o pagamento de subvenções a entidades que não prestarem contas no prazo determinado ou que não prestarem contas no prazo determinado ou que não tiverem suas contas aprovadas.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

8º - CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS

A – O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades de direito público ou de direito privado objetivando o desenvolvimento de programas do interesse do município.

B – Os convênios com entidades de direito privado dependerão de lei específica, com detalhamento do objeto e dos encargos das partes conveniadas.

Art. 4º - Na proposta Orçamentária serão priorizadas as seguintes áreas:

1 – EDUCAÇÃO

1.1 – AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR

1.2 – EXECUÇÃO DO FUNDEF

1.3 – MELHORIA DO ENSINO

1.4 – RECICLAGEM DO CORPO DOCENTE

1.5 – ASSISTENCIA MÉDICA E SOCIAL AO CORPO DOCENTE

2 - CULTURA

2.1 – DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS CULTURAIS

2.3 - INCENTIVO A CRIAÇÃO DE ENTIDADES ESPORTIVAS

3 - SAÚDE

3.1 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE POSTOS DE SAÚDE

3.2 – TRANSPORTE DE URGENCIA

3.3 – ATENDIMENTO EM AMBULATORIO

3.4 – DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS

4 – SISTEMA VIÁRIO

4.1 – CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS;

4.2 – CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS NA ZONA RURAL.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

4.3 – URBANIZAÇÃO DE AVENIDAS

4.4 – SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS.

5 – ASSISTENCIA SOCIAL

5.1 – DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ASSISTENCIA ALIMENTAR

5.2 – DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA

5.3 – DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE MELHORIA DA HABITAÇÃO

5.4 – DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ASSISTENCIA AO MENOR, IDOSO E A GESTANTES.

5.5 – INCENTIVO AO TRABALHO E A MICRO EMPRESA.

5.6 – DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.

6 – ADMINISTRAÇÃO

6-1 – MELHORIA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

6.2- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

6.3- REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

6.4- CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PARA COMPATIBILIZAÇÃO COM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

7- RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

8 – MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA

9 – CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO

Art. 5º - Atendidas as prioridades, outros programas, projetos e atividades poderão ser incluídos na proposta orçamentária. 



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

Art. 6º - Os Planos, Projetos e atividades da proposta orçamentária serão compatibilizados com a política de ação intergovernamental metropolitana e com o orçamento plurianual do município.

Art. 7º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os Projetos novos.

Art. 8º - A presente Lei de meios obedece ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, em todos os termos, apresentando em seus anexos o que exige o artigo 4º do mesmo diploma legal.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2005.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito

